CONTRATO CVL Nº 2512197/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E DANIEL ARGALJI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA E ESPECIALIZADA PARA O FIM EXCLUSIVO DE PROMOVER A DEFESA EM AÇÃO JUDICIAL.

O Município do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por Ana Paula Teixeira Pereira, Subsecretária de Gestão e DANIEL ARGALJI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.680.860/0001-05, neste ato representada por Daniel Argalji, OAB/RJ 256.565, a seguir denominado CONTRATADO, para celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas gerais da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, e pelas normas aplicáveis do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.80, com suas alterações ratificadas pela Lei Complementar nº 1 de 13.09.90, e do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81 e suas alterações. O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETIVO DO CONTRATO)

O CONTRATADO obriga-se a promover a defesa de Alberto Gomes Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade nº 048643969 IFP/RJ, e do CPF nº593.278.477-68, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 1298, comp. 402, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22070-012, na Ação Civil Pública de nº 3002592-84.2025.8.19.0001, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto alegadas irregularidades na execução de projetos relacionados à construção de edificações destinadas à Companhia de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), conduzida pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP), que tramita perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

DANIEL ARGALJI Assinado de forma digital por DANIEL ARGALJI Dados: 2025.08.22 10:40:47 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA FISCALIZAÇÃO)

3.1. A fiscalização da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Município, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

3.2. Ficam reservados à Procuradoria Geral do Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, inclusive, quanto à plena observância do cumprimento do Termo de Compromisso previsto no Anexo III do Decreto que rege esta celebração.

3.3. O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

3.4. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços prestados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

3.5. Os motivos de força maior que, a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão do prazo do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências não aceitas pela Fiscalização à época do evento, ou apresentados intempestivamente.

CLÁUSULA QUARTA - (DA VIGÊNCIA)

O presente Contrato vigorará pelo período de tramitação do procedimento ou do processo judicial, mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 137 e 138 Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.1. Rescindido o Contrato, O CONTRATANTE assumirá imediatamente o processo, no estágio em que se encontre.

5.2. Decretada a rescisão, o CONTRATADO somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - (DO PAGAMENTO)

DANIEL ARGALJI Assinado de forma digital por DANIEL ARGALJI Dados: 2025.08.22 10:41:33 -03'00'

Os honorários pelos serviços contratados serão de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de honorários contratuais pró-labore;

- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de honorários de êxito, em caso da improcedência total do pedido.

CLÁUSULA SETIMA - (DO REEMBOLSO DE DESPESAS)

Os valores relativos às despesas processuais com honorários de perito, custas judiciais, honorários de sucumbência, autenticações, reconhecimentos de firma, depósitos prévios e outras da mesma natureza serão reembolsados no mesmo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA - (DO REAJUSTAMENTO)

As parcelas do presente Contrato serão reajustadas, quando se vencerem a partir de doze meses de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - (DA PUBLICAÇÃO)

O presente Contrato deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO CONTROLE E EFICÁCIA)

Serão remetidas cópias autênticas deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

O CONTRATADO obriga-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para seu domicílio contratual o da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO VALOR DO CONTRATO)

O valor do presente Contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cuja despesa será atendida pelo Programa de Trabalho 41001.04.122.0389.2169 do Código de Despesa 339039 do orçamento em vigor, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2025NE000136 por Estimativa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de 21/08/2025.

DANIEL ARGALJI

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.25 17:38:00 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DANIEL ARGALJI

Assinado de forma digital por DANIEL ARGALJI
Dados: 2025.08.22 10:42:49 -03'00'

DANIEL ARGALJI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RJ 256.565

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 22/08/2025 13:58:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 22/08/2025 14:04:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

Termo de Compromisso que faz Alberto Gomes Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade nº 048643969 IFP/RJ, e do CPF nº593.278.477-68, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 1298, comp. 402, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22070-012, na forma abaixo.

O Município do Rio de Janeiro está patrocinando os custos da defesa do ora signatário na Ação Civil Pública de nº 3002592-84.2025.8.19.0001, em que figura como parte passiva, tendo por objeto ato administrativo praticado no estrito exercício de suas atribuições funcionais.

O custeio da defesa parte da presunção da legalidade do ato. Assim, compromete-se o signatário a ressarcir integralmente o Município do Rio de Janeiro de todo o custo incorrido com o pagamento de despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, em até 10 (dez) dias após a apresentação dos respectivos comprovantes, caso a decisão definitiva na referida ação judicial declare a ilicitude do ato administrativo que constitui o seu objeto, por dolo ou culpa.

O signatário reconhece o presente Termo como título executivo, para fins de inscrição em Dívida Ativa.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTO GOMES SILVA
Data: 26/08/2025 18:16:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBERTO GOMES SILVA

ANEXO II

Termo de Declaração que faz Daniel Argalji, OAB/RJ 256.565, na forma abaixo.

Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV do Decreto nº 14.486/95, o Signatário declara para os devidos fins que:

Não patrocina interesse, defesa ou ação contra o Município, empresas, autarquias e fundações municipais. Bem como se declara impedido de atuar em causas, interesses, defesa ou ações contar o Município, empresas, autarquias ou fundações municipais, enquanto perdurar a ação judicial da qual patrocina os interesses de atividade ou servidor municipal.

DANIEL ARGALJI Assinado de forma digital por DANIEL ARGALJI
Dados: 2025.08.22 10:43:06 -03'00'

DANIEL ARGALJI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RJ 256.565

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.25 17:38:29 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DANIEL ARGALJI

Assinado de forma digital por DANIEL ARGALJI
Dados: 2025.08.22 10:43:26 -03'00'

DANIEL ARGALJI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RJ 256.565

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

DANIEL ARGALJI

Assinado de forma digital por DANIEL ARGALJI
Dados: 2025.08.22 10:43:39 -03'00'

DANIEL ARGALJI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RJ 256.565